



Lei nº 6.101 de 29 de MAIO de 20 24

Câmara Municipal

Dispõe sobre a denominação de *rotatória* localizada no Bairro Ininga, Zona Leste de Teresina, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A *rotatória* localizada no entroncamento das Av. Nossa Senhora de Fátima, Av. Universitária, Rua Dirce Oliveira e Rua Sen. Joaquim Pires, no Bairro Ininga, zona leste de Teresina, passa a ser denominada “*Rotatória ARQUITETA YAMARA SANTOS*”.

Parágrafo único. A família da homenageada poderá fazer alguma intervenção no espaço físico municipal, a que se refere esta Lei – após a devida análise e aprovação da SAAD Leste e STRANS –, como forma de honrar a memória da Arquiteta Yamara Santos.

Art. 2º As características técnicas da rotatória, a que se refere esta Lei, são aquelas constantes do cadastro e registro mantidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD Leste e Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 29 de maio de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Aluísio Sampaio e Markim Costa, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 320037003000370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.